



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.539, de 23 de outubro de 2024.

Altera a Lei nº 9.160, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o programa de subsídio emergencial de óleo diesel – PSED, aos operadores do sistema de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e o §1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 9.160, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A subvenção econômica de que trata esta Lei, se dará em caráter excepcional até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O quantitativo de óleo diesel a ser subsidiado aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, será de até 14.305.533 litros.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº Lei Complementar 37, de 24 de outubro de 2024.

Inclui no Art. 6º da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 2017, na tabela da Zona Fiscal 5, novas áreas no Perímetro Urbano de Campos dos Goytacazes, criando sobre estas os seus respectivos Bairros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam incluídas na tabela da Zona Fiscal 5 do Art. 6º da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 2017, os seguintes bairros, conforme denominações a seguir: Cidade Jardim III e Condomínio Residencial Cidade Jardim III, com respectivo valor atribuído ao metro quadrado dos imóveis/ terrenos integrantes da referida zona, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

ANEXO ÚNICO  
ZONA FISCAL V

ZF	BAIRRO	VALOR DO M²/UFICA	SITUAÇÃO
ZF5	CIDADE JARDIM III	0,80	NOVO
ZF5	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CIADE JARDIM III	0,80	NOVO

Lei nº Lei Complementar 38, de 24 de outubro de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o §16º no artigo 320 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 320

§16- No caso dos serviços previstos no subitem 21.01 da lista anexa a esta lei, que permitem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, a base de cálculo será o preço do serviço, considerado este como o total da receita auferida, abatidos os valores devidos ao Estado e incluídos os valores destinados a financiar os atos gratuitos previstos em lei e a complementação de receita mínima da Serventia Extrajudicial.”

Art. 2º. Fica incluído os incisos I e II no artigo 234 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017, que possui a seguinte redação:

“Art. 234 Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – no primeiro dia de janeiro de cada ano, em se tratando de terrenos e construções já existentes no cadastro municipal;

II – nos casos de construções não cadastradas, na data de sua conclusão ou habitação.”

Art.3º Fica alterado o inciso II do artigo 113 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.113

II- pelo protesto judicial ou extrajudicial”

Art. 4º. Ficam revogados o §6º do artigo 320, o item 2 da tabela do §3º do artigo 359, ambos da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

DECRETO Nº286, 22 DE OUTUBRO DE 2024

Instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2024, em comemoração ao dia do servidor público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 49.337 de 22 de outubro de 2024 institui ponto facultativo nas repartições públicas estaduais no dia 28 de outubro de 2024, em comemoração ao dia do servidor público, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de Outubro de 2024 (segunda-feira), em comemoração ao dia do Servidor Público.

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos e plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 22 de outubro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

Republicada por ter saído com incorreção



PREFEITURA DE  
CAMPOS

Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic